FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA
ESTADO DO PIAUI
PREGÃO Nº 0093/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00045.041955/2025-96

ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, muito respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento na nova Lei Nº 14.133/2021 da Constituição Federal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO

Ao edital do **PREGÃO Nº 093/2026,** pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

I – RAZÕES

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO Nº 093/2026**, O OBJETO: **Contratação de empresa visando a aquisição de Equipamentos da área de Tuberculose destinados ao Centro de Diagnóstico por Exame Dr. Raul Bacellar da rede municipal de saúde, a ser processada através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de um ano.**

2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que o descritivo de todos os **itens CÂMARA FRIA , conforme será relatado abaixo, solicitamos que façam averiguação técnica e revisão do DESCRITIVO, tendo em vista que o descritivo solicita opcionais direcionados que infringem a lei da ampla concorrência.**

3. O edital no **"TERMO DE REFERÊNCIA", mencionado para todos os itens CÂMARA FRIA,** necessitam de revisão e informações que serão pontuadas abaixo:

3.1) Direcionamento de Itens técnicos/opcionais com intuito de favorecimento/direcionamento de marca e/ou fornecedor específico:

3.1.1) Exigência de Compressor AC Detalhamento dos itens "*Sistema de refrigeração por compressor hermético AC de alto rendimento e baixo consumo, montados na parte superior do equipamento para melhor desempenho, evitando acúmulo de sujeira e resíduos no sistema mecânico e fácil manutenção;*"

O edital exige especificamente "sistema de refrigeração por compressor hermético AC". Tal exigência é **tecnologicamente ultrapassada**, uma vez que o mercado já disponibiliza tecnologias DC e AC/DC com maior eficiência energética, melhor recuperação de temperatura e durabilidade superior para sistemas com bateria de emergência.
A delimitação de uma tecnologia específica (AC) em detrimento de outras mais eficazes afronta a busca pela proposta mais vantajosa e restringe a participação de fabricantes com produtos mais modernos. Da mesma forma, a exigência de "Chave geral na parte traseira superior" é um detalhe construtivo irrelevante para a finalidade do bem, que deve ser flexibilizado para não excluir modelos com chaves em outras posições.

Solicitamos a alteração para *"Sistema de refrigeração por compressor hermético de alto rendimento e baixo consumo"*, sem especificar o tipo de corrente (AC ou DC), e exclusão da exigência de posição fixa para a chave geral.

3.2) ILEGALIDADE DE EXIGÊNCIA TÉCNICA BASEADA EM NORMAS INTERNACIONAIS E AUSÊNCIA DE COMPATIBILIDADE COM O ORDENAMENTO BRASILEIRO:

O edital exige registro no **FDA (órgão dos EUA)**, o que configura flagrante ilegalidade. No Brasil, a competência exclusiva para regulamentar e fiscalizar equipamentos médicos é da **ANVISA**, conforme a Lei nº 9.782/1999. Normas estrangeiras não possuem força normativa no país e sua exigência restringe indevidamente a competitividade, favorecendo produtos estrangeiros em detrimento da indústria nacional.
Solicitação: Exclusão imediata da exigência de certificação FDA, mantendo-se apenas os requisitos de registro na ANVISA e normas nacionais pertinentes.

Ressalta-se que a ELBER é empresa com atuação consolidada no setor de equipamentos para saúde, possuindo:

Registro de seus produtos junto à ANVISA, conforme exigência da RDC nº 185/2001 (substituída pela RDC nº 546/2021);
Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) válida emitida pela ANVISA;

Certificação ISO 13485:2016 e ISO 9001:2015, assegurando conformidade com os mais rigorosos padrões internacionais de qualidade e gestão de produção de dispositivos médicos.

Diante do exposto, **requer-se a retificação imediata do edital, suprimindo-se as exigências de atendimento a normas internacionais (FDA), e substituindo-as por requisitos técnicos compatíveis com a legislação sanitária brasileira, com base nas normas da ANVISA e** demais dispositivos legais em vigor, sob pena de nulidade do certame por vício de legalidade e direcionamento indevido.

3.3) PRAZO DE ENTREGA EM TEMPO INEXEQUIVEL

O prazo estabelecido de **15 dias úteis** para entrega é materialmente impossível de ser cumprido por qualquer fabricante. Câmaras de vacinas são equipamentos de alta complexidade, fabricados sob demanda (não são itens "de prateleira"), que exigem testes de qualidade de pelo menos 48 horas antes do envio.
Somente o fornecimento de componentes críticos (condensadores e compressores) leva entre 15 a 35 dias úteis, somado ao frete especializado que pode levar de 15 a 20 dias. Um prazo tão exíguo favorece apenas fornecedores locais ou que possuam informações privilegiadas, restringindo a participação de empresas com atuação nacional consolidada.
Solicitamos a ampliação do prazo de entrega para no mínimo 60 dias, garantindo a razoabilidade e a competitividade do certame.

II – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, a Impugnante requer:

1. O recebimento desta impugnação com a concessão de **efeito suspensivo** ao certame;
2. A **revisão dos descritivos técnicos** para permitir compressores DC e flexibilizar o posicionamento de componentes;
3. A **exclusão da exigência do FDA**;
4. A **ampliação do prazo de entrega** para um período superior a 30 dias (sugerido 60 dias);
5. A **republicação do edital** com as devidas retificações, conforme determina a legislação vigente.

Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica/SC, 02 de setembro de 2026.

Luciana Janaynna S. L dos Santos
RG 5.379.054
CPF 057.013.369-64
Representante Legal
Elber Indústria de Refrigeração Ltda
CNPJ: 81.618.753/0001-67

81.618.753/0001-67
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA
RUA PROGRESSO, 150
CENTRO - CEP 89188-000
AGRONÔMICA - SC